



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARA

Lei nº 468/97, de 06 de Fevereiro de 1997.

Ementa: Autoriza contratar funcionários para atender às necessidades de excepcional interesse público, conforme determina o art. 76, item X da Lei Orgânica do Município de Iguatu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A determinação constante do caput deste artigo, tem validade somente para os servidores que estejam prestando serviços na administração pública, anteriormente, à aprovação desta Lei, salvo situações emergenciais.

§ 2º - Dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, será necessariamente realizado o concurso público no mesmo período, feitas as devidas nomeações.

Art. 2º- Os servidores contratados para prestar serviços em caráter excepcional, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, uma cópia dos contratos e relação nominal dos servidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARA

com seus respectivos órgãos e vencimentos, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNIIPAL DE IGUATU,
em 06 de Fevereiro de 1997.

Hildernando José Bezerra Moreira

Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal